

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 049, DE 10 DE MAIO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a V.Exas. o Projeto de lei anexo, “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), referente à recursos do FUNDEB, relacionado ao recebimento de valores do VAAT - Valor Anual Total por Aluno, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”.

Conforme já informado na Mensagem 047, este projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que informa ter a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), condicionado que somente são habilitados a receber a complementação do VAAT os entes que informarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais, como foi o caso de Ubá.

A modalidade do VAAT, Valor Anual Total por aluno, previsto na lei 14.113/2020 define também em quais áreas poderão ser investidos os recursos, sendo:

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

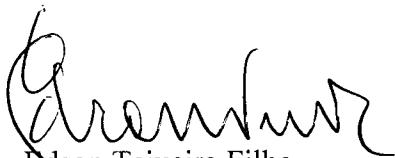
Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

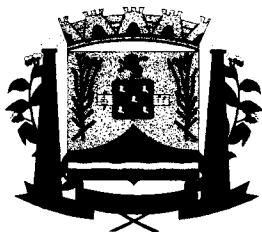
Assim, contamos com a aprovação do referido PL para fortalecer os investimentos na educação municipal, notadamente no segmento da educação infantil, como a construção da creche EM Nair de Araújo, já em andamento no bairro Palmeiras.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 013 (SME), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Em se tratando de recursos recebidos da União, como complementação do VAAT, invocamos a tramitação em regime de urgência, para que os recursos possam ser colocados à disposição da comunidade ubaense.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

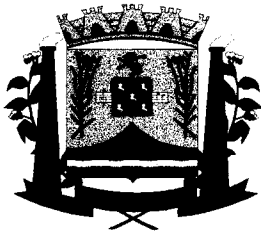
Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), referente à recursos do FUNDEB, relacionado ao recebimento de valores do VAAT - Valor Anual Total por Aluno, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, até o limite de R\$433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), recursos provenientes da União, para complementação ao FUNDEB, denominado como Valor Anual Total por Aluno - VAAT, definido pela Portaria Interministerial nº 07, de 29 de novembro de 2022, conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	05	Divisão de Apoio Pedagógico/FUNDEB
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0028	Gestão e Melhoria da Infraestrutura Escolar
Projeto/Atividade	NOVA	Construção, Ampliação e Reforma das Escolas da Educação Infantil/FUNDEB-VAAT
Elemento despesa	4490 51	Obras e Instalações
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	433.000,00	Quatrocentos e trinta e três mil reais

Art. 2º. O Crédito Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim, conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será abertos por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a efetivação do excesso de arrecadação na respectiva fonte (DR 1542), no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da dotação de despesa (ficha orçamentária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite da efetivação e realização do crédito por excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>019</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
☐ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☒ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S) GESTORA(S):	Secretaria Municipal de Educação	DATA:	03/05/2023
------------------------	----------------------------------	-------	------------

CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
020605 12.365.0028. NOVA 449051	NOVA	542 (VAAT)			433.000,00	

JUSTIFICATIVA

Solicito a abertura de crédito especial, de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 433.000,00 (Quatrocentos e trinta e três mil) relacionado ao recebimento dos valores de VAAT - Valor Anual Total por Aluno, definido pela Portaria interministerial nº. 07 de 29 de dezembro de 2002, que estabelece as estimativas, os valores e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o exercício de 2023, do VAAT, e que não foi previsto no orçamento de 2023.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), condicionou que somente são habilitados a receber a complementação do VAAT os entes que informarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais, como foi o caso de Ubá.

A modalidade do VAAT, Valor Anual Total por aluno, previsto na lei 14.113/2020 define também em quais áreas poderão ser investidos os recursos, sendo:

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil,

Lei.

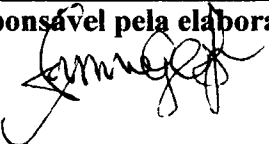
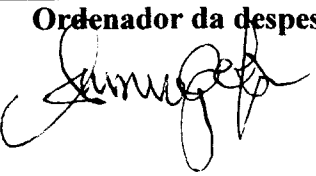
Assim, contamos com a aprovação do referido PL para fortalecer os investimentos na educação municipal, notadamente no segmento da educação infantil, como a construção da creche EM Nair de Araújo, já em andamento no bairro Palmeiras.

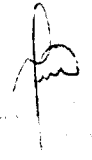
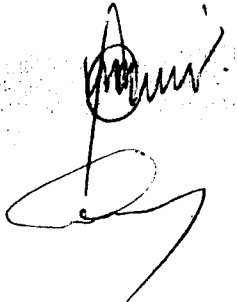
CONTA BANCÁRIA:

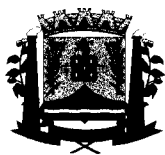
SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	
g v.b Documento assinado digitalmente GUSTAVO DE MELO SARTORI Data: 03/05/2023 14:14:05 0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br (Carimbo e Assinatura)	g v.b Documento assinado digitalmente SAMUEL GAZOLLA LIMA Data: 04/05/2023 10:59:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br (Carimbo e Assinatura)		

CONTA BANCARIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)			
Responsável pela elaboração do TCA   (Carimbo e Assinatura)	Ordenador da despesa  (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Educação
--------------------	----------------------------------

PROGRAMA :	0028	Nº	
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	CONST. AMPL.E REFORMA ESCOLAS ED. INFANTIL/Fundeb VAAT	Nº	
FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	365		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	80%	90%	100%
META FINANCEIRA	433.000,00	500.000,00	700.000,00

INDICADOR	
UNIDADE DE MEDIDA	Porcetagem
RESULTADO ESPERADO	Visar melhores condições da infra estrutura e qualidade das escolas da rede municipal de ensino.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Samuel Gazolla Lima

Data: ____/____/____

g v.b

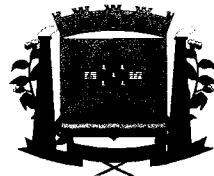
Documento assinado digitalmente

SAMUEL GAZOLLA LIMA

Data: 04/05/2023 10:59:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Previsão de Receita VAAT 2023

JAN	FEV	MAR	ABRI	MAI	JUN	JULH	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
163.281,89	179.610,08	195.938,27	212.266,46	228.594,64	244.922,83	253.150,73	281.251,02	281.251,02	281.251,02	281.251,02	281.251,02

g v.b

Documento assinado digitalmente

SAMUEL GAZOLLA LIMA

Data: 04/05/2023 10:59:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
Ubá -MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2023 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2023, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das Complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAAR.

GABINETE DO MINISTRO

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.208,46 (cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do Inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 8.180,24 (oito mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam os incisos I a IV e VI a IX do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao exercício de 2023, desdobrados por estado, Distrito Federal e municípios:

1 - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

- II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;
- III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia
Substituto

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS												Estimativa de Receitas FUNDEB 2023		
													Art. 16, I e II, da Lei nº 14.113/2020		
													R\$ mil		
	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIO-VAEF	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÚG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES- SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO				
AC	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.301,60	4.887,74	7.301,60	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.301,60	7.910,07	1.681.630,30	-	1.681.630,30	
AL	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	3.500.547,50	885.903,30	4.386.445,80	
AM	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	4.667.035,60	1.437.727,70	6.099.763,20	
AP	9.720,55	9.720,55	9.720,55	9.872,81	5.951,88	9.872,81	9.720,55	9.720,55	9.720,55	9.872,81	9.720,55	1.561.299,10	-	1.561.299,10	
BA	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	13.580.126,60	4.014.570,90	17.594.697,50	
CE	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	7.690.493,00	3.256.228,90	10.946.721,90	
DF	6.878,67	6.878,67	6.878,67	6.349,54	4.232,03	6.349,54	6.878,67	6.878,67	6.878,67	6.349,54	6.878,67	2.668.851,00	-	2.668.851,00	
ES	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.377,97	4.251,98	6.377,97	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.377,97	6.909,47	4.649.070,40	-	4.649.070,40	
GO	7.324,46	7.324,46	7.324,46	6.761,04	4.507,36	6.761,04	7.324,46	7.324,46	7.324,46	6.761,04	7.324,46	5.503.374,60	-	5.503.374,60	
MA	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	6.094.609,30	4.417.585,50	10.512.194,80	
MG	7.136,75	7.136,75	7.136,75	6.587,77	4.391,84	6.587,77	7.136,75	7.136,75	7.136,75	6.587,77	7.136,75	22.057.755,90	-	22.057.755,90	
MS	8.407,64	8.407,64	8.407,64	7.760,90	5.173,93	7.760,90	8.407,64	8.407,64	8.407,64	7.760,90	8.407,64	4.249.579,20	-	4.249.579,20	
MT	8.309,68	8.309,68	8.309,68	7.670,48	5.113,65	7.670,48	8.309,68	8.309,68	8.309,68	7.670,48	8.309,68	5.677.937,50	-	5.677.937,50	
PA	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	7.264.621,00	4.614.944,90	11.879.566,80	
PE	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	4.101.592,60	643.334,60	4.744.927,20	
PI	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	8.200.876,20	1.450.894,80	9.651.773,00	
PR	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	3.318.464,40	1.765.853,00	4.784.315,40	
RJ	7.093,95	7.093,95	7.093,95	6.544,26	4.845,51	6.544,26	7.093,95	7.093,95	7.093,95	6.544,26	7.093,95	12.291.627,50	-	12.291.627,50	
RN	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	13.873.494,10	497.071,00	14.370.565,50	
RO	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	4.166,77	6.250,15	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.771,00	3.670.215,90	15.930,80	3.686.146,70	

RO	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.054,37	5.369,58	8.054,37	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.054,37	8.725,57	2.582.330,40	-	2.582.330,40
RR	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.159,61	6.106,41	9.159,61	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.159,61	9.922,91	1.375.219,20	-	1.375.219,20
RS	8.055,88	8.055,88	8.055,88	7.436,20	4.957,47	7.436,20	8.055,88	8.055,88	8.055,88	7.436,20	8.055,88	12.941.519,40	-	12.941.519,40
SC	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.154,87	4.769,92	7.154,87	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.154,87	7.751,11	9.516.419,90	-	9.516.419,90
SE	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.089,78	4.726,52	7.089,78	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.089,78	7.680,59	2.819.448,70	-	2.819.448,70
SP	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.199,13	4.799,42	7.199,13	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.199,13	7.799,06	53.494.478,20	-	53.494.478,20
TO	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.168,53	5.445,69	8.168,53	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.168,53	8.849,25	2.767.923,10	-	2.767.923,10
BR												224.950.438,60	22.495.043,90	247.445.482,50

ANEXO II													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAT AO FUNDEB 2023 (Art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113/2020)													
MESES	ESTADOS										R\$ 1.00		TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARÁ/BA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RIO DE JANEIRO	RIO GRANDE DO NORTE		
JAN	44.395.164,21	71.636.383,94	200.728.543,48	162.811.445,42	220.879.275,00	290.747.246,18	32.166.729,79	72.544.739,22	63.292.551,77	24.853.572,99	796.541,09		1.124.752.193,09
FEV	48.724.680,63	78.800.021,34	220.801.397,82	179.092.589,96	242.967.202,50	253.821.970,80	35.383.402,77	79.799.213,14	69.621.806,94	27.338.930,29	876.195,21		1.237.227.412,40
MAR	53.154.197,05	85.963.660,73	240.874.252,17	195.373.734,50	265.055.130,00	276.896.695,42	38.600.075,74	87.053.687,06	75.951.062,13	29.824.287,59	955.849,32		1.349.702.631,71
ABR	57.583.713,47	93.127.298,13	260.947.106,52	211.654.879,04	287.143.057,51	299.971.420,04	41.816.748,72	94.308.160,98	82.280.317,30	32.309.644,89	1.035.503,42		1.462.177.851,02
MAI	62.013.229,89	100.290.937,52	281.019.960,87	227.936.023,58	309.130.985,01	323.046.144,66	45.033.421,70	101.562.634,90	88.609.572,47	34.795.002,20	1.115.157,53		1.574.653.070,33
JUN	66.442.746,31	107.454.575,91	301.092.815,22	244.217.168,12	331.318.912,51	346.120.869,28	48.250.094,68	108.817.108,83	94.938.827,65	37.280.359,49	1.194.811,64		1.687.128.289,64
JUL	66.442.746,31	107.454.575,91	301.092.815,22	244.217.168,12	331.318.912,51	346.120.869,28	48.250.094,68	108.817.108,83	94.938.827,65	37.280.359,49	1.194.811,64		1.687.128.289,64
AGO	70.872.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.406.840,01	369.195.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74		1.799.603.508,95
SET	70.872.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.406.840,01	369.195.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74		1.799.603.508,95
OUT	70.872.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.406.840,01	369.195.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74		1.799.603.508,95
NOV	70.872.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.406.840,01	369.195.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74		1.799.603.508,95
DEZ	70.872.262,73	114.618.214,31	321.165.669,57	260.498.312,67	353.406.840,01	369.195.593,89	51.466.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74		1.799.603.508,95
JAN/2024 (*)	132.885.492,62	214.909.151,82	602.185.630,41	488.434.336,22	662.637.824,99	692.241.738,55	96.500.189,36	217.634.217,64	189.877.655,27	74.560.719,00	2.389.623,36		3.374.256.579,24
TOTAL	865.903.284,14	1.432.727.678,85	4.014.570.869,56	3.256.228.908,31	4.417.585.500,08	4.614.944.932,66	643.334.595,74	1.450.894.784,35	1.265.851.035,33	497.071.459,89	15.930.821,91		22.495.043.861,82

(*) Correspondente a até 15% do total de 2023 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III						
Demonstrativo da Complementação da União-VAAT 2023 (Art. 16, incisos V e VI, da Lei nº 14.113/2020)						
UF	Ente Federado	Código IBS	VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, VI (R\$))	VAAT com Complementação da União-VAAT (art. 16, VII (R\$))	Complementação da União-VAAT (art. 16, VII (R\$))	Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VIII (R\$))
PI	WALL FERRAZ	2211704	3.709,90	8.180,24	7.947.681,53	41,38%
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	2110104	3.709,10	8.180,24	59.944.810,19	48,93%
MA	SERRANO DO MARANHÃO	2111789	3.745,38	8.180,24	75.812.873,88	42,85%
AL	CAMPO GRANDE	2701506	4.113,17	8.180,24	14.530.428,95	58,66%
BA	MURITUBA	2922300	4.239,20	8.180,24	33.207.433,47	41,95%
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	2202109	4.391,68	8.180,24	2.705.941,64	49,47%
PR	UIRAUNA	2516804	4.439,35	8.180,24	15.048.490,11	44,01%
AL	MARAVILHA	2704609	4.479,52	8.180,24	18.961.392,78	43,55%
BA	NOVO TARUMÓ	2923050	4.590,50	8.180,24	13.437.110,26	47,45%
AL	MATA GRANDE	2705002	4.594,70	8.180,24	28.104.224,68	37,31%
BA	SAPEACU	2929602	4.602,49	8.180,24	26.775.712,42	42,15%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	4.630,33	8.180,24	10.246.230,44	50,45%
PI	FARTURA DO PIAUÍ	2203750	4.631,73	8.180,24	7.451.340,73	38,71%
PR	TRIUNFO	2516805	4.663,34	8.180,24	9.046.693,83	40,22%
AL	JUNDIA	2703908	4.701,42	8.180,24	7.078.879,34	31,33%
MA	AMAPA DO MARANHÃO	2100550	4.769,91	8.180,24	11.336.808,88	42,35%
AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	2705993	4.780,60	8.180,24	8.482.274,41	50,90%
PI	BURITI DOS MONTES	2202026	4.797,02	8.180,24	10.172.324,24	43,17%
BA	VALENTE	2923000	4.816,09	8.180,24	21.148.739,58	40,77%
MA	MARACACUMÉ	2106326	4.820,27	8.180,24	25.175.618,63	51,78%
MA	CANDIDO MENDES	2102606	4.825,88	8.180,24	27.719.540,69	40,45%
BA	QUIXABEIRA	2925931	4.838,65	8.180,24	14.566.527,42	41,93%
AL	INHAPI	2703304	4.856,98	8.180,24	19.880.233,99	50,13%
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	2106300	4.861,99	8.180,24	23.145.835,42	36,31%
PI	RIACHO FRIO	2208559	4.881,02	8.180,24	6.649.918,70	55,00%
SE	PEDIRINHAS	2809109	4.885,28	8.180,24	7.871.990,65	38,51%
BA	CANSICAÓ	2906808	4.901,15	8.180,24	53.844.434,10	42,59%
PI	BRASILEIRA	2201960	4.919,60	8.180,24	6.750.505,18	55,48%
BA	SAO FELIPE	2929107	4.964,53	8.180,24	19.566.649,67	44,70%
AL	LAGOA DA CANOA	2704104	5.006,25	8.180,24	24.268.509,36	50,72%
PI	CURRAIS	2203230	5.016,04	8.180,24	6.146.944,35	45,00%
AL	GIRAU DO POYCIANO	2701900	5.047,78	8.180,24	58.858.060,70	48,73%
PI	CURRALINHOS	2202355	5.067,68	8.180,24	4.595.382,32	47,43%
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2206803	5.085,74	8.180,24	15.155.773,86	38,54%
CE	MONSENHOR TABOSA	2308609	5.092,89	8.180,24	18.235.424,93	29,81%
PA	PEIXE-BOI	1505601	5.102,31	8.180,24	8.987.552,86	37,01%
AL	BOCA DA MATA	2701001	5.111,47	8.180,24	22.802.947,18	49,34%
MA	SAO BERNARDO	2110509	5.112,63	8.180,24	44.658.089,80	33,96%
BA	SANTA INES	2927903	5.121,61	8.180,24	8.965.319,83	47,73%
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2206753	5.127,65	8.180,24	6.795.073,20	43,02%
PI	CANTO DO BURITI	2202307	5.138,59	8.180,24	13.035.005,88	49,83%
BA	IPECASTA	2913804	5.165,46	8.180,24	14.840.420,68	32,41%
PI	CRISTINO CASTRO	2203107	5.171,46	8.180,24	8.664.380,31	52,53%
AL	PORTO CAIÇO	2707305	5.182,18	8.180,24	24.219.218,05	40,22%
BA	SATIRO DIAS	2925701	5.183,41	8.180,24	17.637.993,01	41,69%
MA	AFONSO CUNHA	2100105	5.232,15	8.180,24	10.801.812,09	49,74%
PI	BARRO DURO	2201408	5.238,81	8.180,24	4.428.186,33	48,34%
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	2110401	5.239,74	8.180,24	21.208.363,50	48,74%
CE	SOLOMONOPOLÉ	2313005	5.245,02	8.180,24	15.057.826,78	47,64%
PR	GURINHÉM	2506400	5.253,39	8.180,24	11.309.779,68	51,08%
BA	AIQUARA	2900603	5.257,54	8.180,24	4.327.793,84	36,64%
PI	UNIAO	2211100	5.268,71	8.180,24	33.746.253,95	53,28%
PI	AVEALDO LOPES	2201101	5.273,72	8.180,24	9.102.205,38	41,84%
CE	MASSAPE	2308005	5.274,18	8.180,24	28.131.500,81	45,83%
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	2210409	5.298,68	8.180,24	14.233.618,35	50,00%
PR	POÇO DANTAS	2512036	5.299,96	8.180,24	5.469.210,18	44,59%
MA	PRESIDENTE VARGAS	2109304	5.306,97	8.180,24	13.854.792,55	45,69%
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	2106672	5.311,75	8.180,24	9.662.215,39	37,93%
BA	ANDORINHA	2901353	5.313,81	8.180,24	13.621.121,86	41,85%
MA	BOA VISTA DO BURUPI	2101970	5.321,44	8.180,24	9.330.289,28	47,50%
MA	CICERO DANTAS	2907806	5.325,83	8.180,24	25.551.680,48	46,86%



MA TRIZIDELO DO VALE	2112231	499.166,98	549.083,67	599.000,37	648.917,07	698.833,76	748.750,46	748.750,46	798.667,16	798.667,16	748.667,16	798.667,16	798.667,16	1.497.500,85	9.983.339,42
MA TRIZIDELO DO VALE	2112274	26.979,30	29.677,23	32.375,16	35.073,09	37.771,02	40.468,96	40.468,96	43.166,89	43.166,89	43.166,89	43.166,89	43.166,89	80.937,37	538.586,15
MA TUNTUM	2112308						1.509.050,02	1.509.050,02	1.609.653,36	1.609.653,36	1.609.653,36	1.609.653,36	1.609.653,36	20.120.666,89	20.120.666,89
MA TURIACU	2112407								2.448.133,42	2.448.133,42	2.612.408,98	2.612.408,98	2.612.408,98	4.898.766,79	31.655.112,23
MA TURIACU		1.637.755,67	1.796.031,18	1.959.306,74	2.122.582,30	2.285.857,86									
MA TURIACU	2112456	499.182,54	549.101,90	599.020,25	648.938,61	698.856,96	748.775,31	748.775,31	798.693,67	798.693,67	798.693,67	798.693,67	798.693,67	1.497.550,57	9.983.670,80
MA TUTOIA	2112506						2.137.206,02	2.137.206,02	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	2.279.686,42	4.274.411,97	28.496.080,20
MA URBANO SANTOS	2112805	600.645,98	660.710,57	720.775,17	780.839,77	840.904,37	900.968,96	900.968,96	961.033,56	961.033,56	961.033,56	961.033,56	961.033,56	1.801.937,85	12.012.919,43
MA VARGEM GRANDE	2112704						2.361.868,69	2.361.868,69	2.519.326,60	2.519.326,60	2.519.326,60	2.519.326,60	2.519.326,60	4.723.797,33	31.491.582,48
MA VIANA	2112803						2.031.474,33	2.031.474,33	2.166.905,95	2.166.905,95	2.166.905,95	2.166.905,95	2.166.905,95	4.062.948,59	27.086.323,32
MA VILA NOVA DOS MARTIRIOS	2112852	495.836,16	545.419,78	595.003,39	644.587,01	694.170,62	743.754,24	743.754,24	793.337,85	793.337,85	793.337,85	793.337,85	793.337,85	1.487.508,43	9.916.722,12
MA VITORIA DO MEARIUM	2112902	770.618,08	847.679,89	924.741,70			1.001.809,51	1.078.865,37						15.412.361,58	
MA VITORINO FREIRE	2113009	805.961,70	886.557,87	967.154,04			1.208.942,55	1.208.942,55	1.289.538,72	1.289.538,72	1.289.538,72	1.289.538,72	1.289.538,72	2.417.884,98	16.119.233,88
MA ZE DOCA	2114007						1.047.750,11	1.128.346,38							
MA ZE DOCA		1.874.407,72	2.061.848,49	2.249.289,26	2.436.730,04	2.624.170,81									
MA AGUAS VERMELHAS	3101003	228.807,92	251.688,71	274.569,50	297.450,29	320.331,08	343.211,87	343.211,87	366.092,66	366.092,66	366.092,66	366.092,66	366.092,66	688.423,67	4.576.158,21
MA ALBERTINA	3101409	18.615,84	20.477,43	22.339,01	24.200,60	26.062,18	27.923,76	27.923,76	29.785,35	29.785,35	29.785,35	29.785,35	29.785,35	55.847,60	372.316,83
MA ALEM PARAIBA	3101508	14.214,13	15.635,55	17.056,96	18.478,38	19.899,79	21.321,20	21.321,20	22.742,62	22.742,62	22.742,62	22.742,62	22.742,62	44.542,47	284.284,78
MA ANGELANDA	3102852	28.028,67	28.631,53	31.234,40	33.837,27	36.440,13	39.043,00	39.043,00	41.645,87	41.645,87	41.645,87	41.645,87	41.645,87	78.086,06	520.573,41
MA BARAO DE MONTE ATO	3105509	80.801,61	88.980,77	97.160,94	105.341,10	113.521,26	121.701,42	121.701,42	129.881,58	129.881,58	129.881,58	129.881,58	129.881,58	242.404,92	1.616.032,14
MA BOM INPOUSO	3107901	39.762,99	43.739,29	47.715,59	51.691,89	55.668,19	59.644,49	59.644,49	63.620,79	63.620,79	63.620,79	63.620,79	63.620,79	119.189,09	795.259,97
MA BRASILIANDA DE MINAS	3108552	13.714,72	15.086,20	16.457,67	17.829,14	19.200,61	20.572,09	20.572,09	21.943,56	21.943,56	21.943,56	21.943,56	21.943,56	41.144,25	274.294,57
MA CAMPOS GERAIS	3111606	329.724,67	352.797,14	384.869,61	416.942,07	449.014,54	481.087,01	481.087,01	513.159,48	513.159,48	513.159,48	513.159,48	513.159,48	962.173,93	6.514.493,38
MA CAPELINHA	3112307	109.620,82	120.582,91	131.544,99	142.507,07	153.469,15	164.431,24	164.431,24	175.393,32	175.393,32	175.393,32	175.393,32	175.393,32	328.861,54	2.192.416,56
MA CAPUTUBA	3112901	81.283,99	89.414,39	97.544,79	105.675,19	113.797,59	121.919,99	121.919,99	130.041,39	130.041,39	130.041,39	130.041,39	130.041,39	243.852,00	1.625.679,88
MA CARATINGA	3113404	339.229,23	373.922,15	407.915,07	441.907,99	475.900,91	509.893,84	509.893,84	543.886,76	543.886,76	543.886,76	543.886,76	543.886,76	1.019.787,59	6.798.384,42
MA CONCEICAO DOS OUBROS	3117801	9.346,38	10.281,02	11.215,65	12.150,29	13.084,93	14.019,57	14.019,57	14.954,21	14.954,21	14.954,21	14.954,21	14.954,21	28.039,18	185.917,64
MA CONCEICAO LAFAIETE	3118304	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	321.670,92	878.012,66	5.893.427,84
MA COQUELAL	3118700	40.384,63	44.423,09	48.461,56	52.500,02	56.538,48	60.576,95	60.576,95	64.615,41	64.615,41	64.615,41	64.615,41	64.615,41	121.153,96	807.692,69
MA COROMANDU	3119302	40.454,63	44.508,67	48.554,92	52.601,16	56.647,41	60.693,65	60.693,65	64.739,89	64.739,89	64.739,89	64.739,89	64.739,89	121.387,38	809.248,74
MA CORONEL MURTA	3119500	47.086,92	51.795,62	56.504,31	61.213,00	65.921,69	70.630,39	70.630,39	75.339,08	75.339,08	75.339,08	75.339,08	75.339,08	141.784,64	941.738,56
MA DATAS	3121001	4.566,41	5.033,05	5.499,69	5.966,33	6.432,97	6.899,61	6.899,61	7.366,25	7.366,25	7.366,25	7.366,25	7.366,25	13.999,30	91.318,31
MA DESTERRO DE ENTRE RIOS	3121407	50.211,13	55.231,24	60.251,35	65.271,46	70.291,57	75.311,68	75.311,68	80.332,80	80.332,80	80.332,80	80.332,80	80.332,80	150.633,47	1.004.222,47
MA DIVINERIA	3121902	16.381,66	17.808,82	19.235,98	20.663,14	22.090,30	23.517,46	23.517,46	24.944,62	24.944,62	24.944,62	24.944,62	24.944,62	49.885,04	325.533,27
MA ERVALIA	3124005	34.212,14	37.644,36	41.076,57	44.508,79	47.940,01	51.372,23	51.372,23	54.804,45	54.804,45	54.804,45	54.804,45	54.804,45	102.666,54	684.441,99
MA ESPERA FELIZ	3124209	24.368,44	26.403,09	28.437,74	30.472,39	32.507,04	34.541,69	34.541,69	36.576,33	36.576,33	36.576,33	36.576,33	36.576,33	67.099,40	447.329,93
MA ESPINOSA	3124302	17.588,59	19.314,45	21.040,31	22.766,17	24.492,03	26.217,89	26.217,89	27.943,75	27.943,75	27.943,75	27.943,75	27.943,75	52.675,88	351.171,96
MA FERREDOURO	3125952	179.827,42	197.590,15	215.352,89	233.115,62	250.878,35	268.641,08	268.641,08	286.403,81	286.403,81	286.403,81	286.403,81	286.403,81	588.882,75	3.592.548,25
MA FREI INOCENCIO	3126901	82.844,84	91.239,44	99.634,04	108.028,64	116.423,24	124.817,84	124.817,84	133.212,44	133.212,44	133.212,44	133.212,44	133.212,44	248.834,04	1.658.898,99
MA GAMBELAS	3127339	13.251,58	14.476,74	15.701,90	16.927,06	18.152,22	19.377,37	19.377,37	19.602,53	19.602,53	19.602,53	19.602,53	19.602,53	36.754,02	245.031,70
MA GIBRILTE	3128906	373.759,50	411.135,45	448.511,40	485.887,35	523.263,30	560.639,25	560.639,25	598.015,20	598.015,20	598.015,20	598.015,20	598.015,20	1.171.178,40	7.721.189,90
MA INDIARAIMA	3130655	3.008,03	3.308,84	3.609,64	3.910,45	4.211,25	4.512,06	4.512,06	4.812,86	4.812,86	4.812,86	4.812,86	4.812,86	9.024,16	60.160,77
MA INHAPIRA	3130903	48.840,35	51.546,38	54.252,41	56.958,44	59.664,47	62.370,50	62.370,50	65.076,53	65.076,53	65.076,53	65.076,53	65.076,53	140.581,10	932.707,09
MA IPARA	3131158	137.672,82	151.440,10	165.207,38	178.974,67	192.741,95	206.509,24	206.509,24	220.276,52	220.276,52	220.276,52	220.276,52	220.276,52	433.018,54	2.753.456,47
MA IPANEMA	3131208	158.079,01	174.886,91	189.694,81	205.502,71	221.310,62	237.118,52	237.118,52	252.926,42	252.926,42	252.926,42	252.926,42	252.926,42	474.237,93	3.161.580,99
MA ITABIRITO	3131901	307.219,94	337.841,94	368.463,94	399.085,94	429.707,94	460.329,94	460.329,94	490.951,94	490.951,94	490.951,94	490.951,94	490.951,94	921.659,78	6.144.398,75
MA ITAMARANDIBA	3132503	70.232,29	77.277,52	84.322,75	91.367,98	98.413,21	105.458,44	105.458,44	112.503,67	112.503,67	112.503,67	112.503,67	112.503,67	210.756,96	1.405.045,94
MA JACUTINGA	3134905	234.027,53	257.430,29	280.833,04	304.235,79	327.638,54	351.041,30	351.041,30	374.444,05	374.444,05	374.444,05	374.444,05	374.444,05	709.082,54	4.680.550,59
MA JAPONVAR	3135357	1.006,45	1.107,09	1.207,74	1.308,38	1.409,02	1.509,67	1.509,67	1.610,32	1.610,32	1.610,32	1.610,32	1.610,32	3.019,38	20.129,01
MA JONTEIRA	3136558	42.825,03	47.107,53	51.390,04	55.672,54	59.955,05	64.237,55	64.237,55	68.520,05	68.520,05	68.520,05	68.520,05	68.520,05	128.475,18	856.500,72
MA MAR DE ESPERANHA	3138905	10.197,49	11.217,23	12.236,98	13.256,73	14.276,48	15.296,23	15.296,23	16.315,98	16.315,98	16.315,98	16.315,98	16.315,98	30.992,54	200.949,81
MA MARIA DA FE	3139904	28.714,28	32.685,74	36.657,14	40.628,57	44.599,99	48.571,42	48.571,42	52.542,85	52.542,85	52.542,85	52.542,85	52.542,85	89.142,92	594.285,70
MA MARIAC	3140100	45.728,85	49.806,74	53.884,63	57.962,51	62.040,40	66.118,29	66.118,29	70.196,18	70.196,18	70.196,18	70.196,18	70.196,18	135.836,66	905.577,40
MA MATA VERDE	3140555	3.925,24	4.317,77	4.710,29	5.102,82	5.495,34	5.887,86	5.887,86	6.280,39	6.280,39	6.280,39	6.280,39	6.280,39	11.775,80	78.504,93
MA MATIAS CARDOSO	3140852	770.361,01	77.258,61	84.283,21	91.306,81	98.330,41	105.354,01	105.354,01	112.377,62	112.377,62	112.377,62	112.377,62	112.377,62	210.708,08	1.404.720,27
MA MEDINA	3141405	35.358,01	38.693,81	4											



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

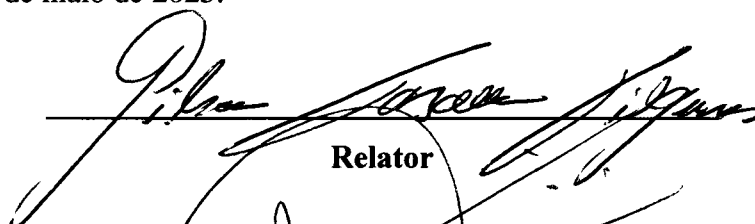
PROJETO DE LEI N.º 74/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
☐	Vereador José Carlos Pereira

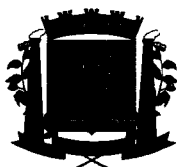
Ubá/MG, 15 de maio de 2023.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

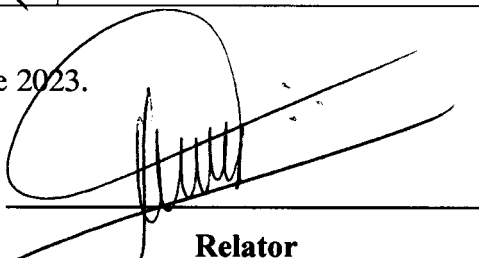
PROJETO DE LEI N.º 74/2023

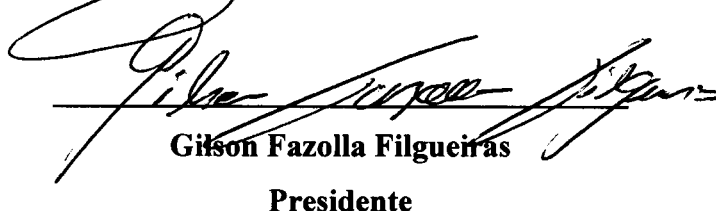
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
☒	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 15 de maio de 2023.



Relator

Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente